

**COMUNICADO DE ANÁLISE E RESULTADO
DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA RELATIVA
AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.**

IMPUGNANTE: RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA

OBJETO: Chamamento Público de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde Pública, para a Qualificação como Organização Social no âmbito do Município Alto Paraíso (GO), tornando-as aptas a celebrar Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal – em especial com relação à Execução do Programa de gestão e operacionalização dos serviços de saúde, junto ao Hospital Municipal Gumercindo Barbosa

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Como pressuposto do recebimento dessa peça, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, têm que ser mostrado a manifesta tempestividade e a inclusão de fundamentação de impugnação do instrumento convocatório.

O alicerce legal para a impugnação pretendida, reveste-se na Lei Federal nº 14.1333 de 01 de abril de 2021 bem como item 5.2 do Edital da Seleção Pública supramencionado.

O pedido foi recebido na data de 17 de janeiro de 2024, às 14h21min, diretamente pelo e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

Observou-se que o mesmo se mostra **TEMPESTIVO**, posto que obedecido o prazo estabelecido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas nos termos da legislação pertinente.

DAS RAZÕES DO PEDIDO

A Pretensão do Impugnante é ver retificada condicionantes estabelecidas no Edital, especialmente a exigência de prévia de comprovação da efetiva prestação de serviços na área em que pretende obter a qualificação como organização há, pelo menos, 2 (dois) anos, por meio de atestado de capacidade técnica emitido pelo poder público e/ou por meio de contrato de gestão;

Encerra seu pedido postulando pela sua procedência, no sentido de que a Administração Pública Municipal sanei os quesitos apontados, republicando o edital devidamente corrigido.

DA ANÁLISE

O cidadão **RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**, solicitando a impugnação do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, evocando possíveis erros na peça editalícia que comprometem a lisura do processo.

Para tanto, aponta os quesitos necessário de correção como já narrado na inicial desta manifestação.

A exigência de qualificação como organização, há pelo menos 2 (dois) anos, decorre da Legislação Municipal, nos termos do art. 11, inciso III e §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 2.201 de 21 de dezembro de 2023, *in verbis*:

Art. 11 A proposta de trabalho apresentada pela organização social, com especificação do respectivo programa, conterá meios e recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, devendo ser acompanhada, ainda, de:

(...)

III - documentos de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

(...)

§ 2º o cumprimento da exigência de que trata o inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, da sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, por meio da capacidade técnica de seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, comprovação de tempo mínimo de existência das entidades interessadas em participar do procedimento de seleção, conforme inciso II do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Na hipótese do edital não conter a exigência de tempo mínimo a que se refere o § 2º, as entidades com menos de 2 (dois) anos de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo técnico e diretivo.

Certo é que a Lei Federal nº. 14.133/2021 ao tratar dos documentos comprobatórios das qualificações em referência, especialmente em seus artigos 67, § 5º, possibilita a exigência de atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao do objeto de licitação, quando se tratar de serviços contínuos. Vejamos.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 67.(...)

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Ou seja, no momento da abertura dos envelopes será verificado se a organização social está apta a celebrar contrato de gestão com o Município.

Logo, a exigência legal contida no edital de Edital de Chamamento Público nº 01/2024 de exigência de qualificação como organização, há pelo menos 2 (dois) anos da organização social não viola qualquer princípio legal ou supralegal.

DA DECISÃO

Assim sendo, ante as alegações suscitadas e por todo o exposto, esta comissão NEGA PROVIMENTO à impugnação apresentada e no mérito, julga-a IMPROCEDENTE com amparo nas razões aduzidas na análise do presente, bem como em consonância com os objetivos propostos por esta Municipalidade.

Por fim, fica mantida inalterada todas as cláusulas do Edital.

Nada mais havendo a deliberar e para que sofra o duplo grau de julgamento, submeto o presente à Autoridade Superior, no presente caso, o Sr. Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, para decisão final.

Alto Paraíso de Goiás, 02 de fevereiro de 2024.


**RENATA GIORDANA DOS
SANTOS ANTONINI**

Membro

ADAO DOS SANTOS
ROSA:01810619106

Assinado de forma digital por ADAO
DOS SANTOS ROSA:01810619106
Dados: 2024.02.02 16:23:47 -03'00'

ADÃO DOS SANTOS ROSA
Secretário



Documento assinado digitalmente

BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO

Data: 02/02/2024 16:17:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO
Presidente

**À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL E CREDENCIAMENTO**

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conheço a Peça apresentada e após ciência de todos os fatos decido por acolher integralmente a manifestação do Ilmo. Presidente ratificando assim todo o exposto.

Dê ciência aos interessados sobre o julgamento e junte-se aos autos do processo administrativo.

Alto Paraíso de Goiás, 02 de fevereiro de 2023.

MARCUS ADILSON
RINCO:2451721618
7

Assinado de forma digital por
MARCUS ADILSON
RINCO:24517216187
Dados: 2024.02.02 16:24:15 -03'00'

MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás